



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 8/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A EMPRESA MINDFULNESS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTOS.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **MINDFULNESS BRASIL ASSESSORIA E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.501.938/0001-89, sediada na Rua Leopoldo de Bulhões, 59, ap. 706, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04022-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora Flávia Rejane Piva Demarzo, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROAD nº 591/2024 (doc. 03) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a aquisição pelo Tribunal de 01 (uma) vaga no curso de “Formação para Instrutor de Mindfulness aplicado à Promoção da Saúde – Protocolo MBHP”, para a enfermeira Fernanda Mota Ramos, na modalidade híbrida (telepresencial, exceto o módulo de maio/2024, que será presencial), com carga horária total de 170 (cento e setenta) horas, no período de 23/02/2024 a 05/04/2025, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do PROAD 591/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 23/02/2024 a 04/06/2025, quando se findam 60 (sessenta) dias após o término da prestação dos serviços, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – As aulas presenciais serão realizadas na **Casa de Encontros Emaús, Itapecerica da Serra/SP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços se dará no período de 23/02/2024 a 05/04/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1) Recebimento Provisório – A cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das aulas, mediante: a) encaminhamento pela contratada de relatório de atividades e aproveitamento dos alunos matriculados; e b) após verificado o cumprimento pelos fiscais das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

2) Recebimento Definitivo – No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação de conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total da contratação é de R\$ 17.180,00 (dezesete mil cento e oitenta reais), sendo R\$590,00 (quinhentos e noventa reais) de inscrição (matrícula), e 14 (catorze) parcelas mensais iguais no valor de R\$1.185,00 (mil cento e oitenta e cinco reais), conforme item 10.1 do Termo de Referência. O valor da matrícula será incluído na primeira parcela a ser paga, que ficará no valor total de R\$1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça 2 do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Não haverá incidência de reajuste em razão de se tratar de preço fixo para o curso nos quais os servidores/magistrados se inscreveram, com natureza de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre incorreções verificadas na prestação dos serviços.

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Decidir, explicitamente, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua assinatura.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá providenciar, junto com a Nota Fiscal para pagamentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- h) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V – A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII – A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

VIII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS – Poderão ser aplicadas as multas previstas abaixo, em caso de descumprimento do contrato:

1. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial do objeto;
2. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. A aplicação de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral 5 do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º,

da Lei nº 14.133, de 2021).

6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. A aplicação da sanção realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o ano presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2024NE000417 no valor de R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais), referente às 10 (dez) primeiras parcelas e taxa de matrícula - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

FLAVIA REJANE PIVA Assinado de forma digital por
DEMARZO:25088892888 FLAVIA REJANE PIVA
2888 DEMARZO:25088892888
Data: 2024.03.08 16:05:55
-03'00'

MINDFULNESS BRASIL Assinado de forma digital por
ASSESSORIA E MINDFULNESS BRASIL
TREINAMENTOS ASSESSORIA E TREINAMENTOS
EIRE:26501938000189 Data: 2024.03.08 16:06:53
-03'00'

Flávia Rejane Piva Demarzo
P/ CONTRATADA

Amoni Guerra Pessoa Lavigne
Gestora do contrato - Escola Judicial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

FERNAND.
MOTA
RAMOS
05/02/2024 14:10

AUGUSTO
MANOEL DE
CARVALHO
FARIAS
05/02/2024 14:13

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

Nome do curso:	Formação para Instrutores de Mindfulness (MBHP)
Unidade Promotora do evento:	Centro Brasileiro de Mindfulness e Promoção da Saúde Mente Aberta
Contratado(a):	Centro Brasileiro de Mindfulness e Promoção da Saúde Mente Aberta
Unidade demandante:	Coordenadoria de Saúde
Nº de vagas a serem contratadas:	01
CATSER	25232 - Pagamento Inscrição Eventos

2. PÚBLICO ALVO

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

(X) Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), apenas no primeiro ano da pandemia de Covid-19, o número de pessoas com depressão e ansiedade cresceu cerca de 25%.

Diante disso, em 2022, a OMS publicou o “Informe Mundial sobre Saúde Mental”, considerado o maior estudo da organização sobre a temática, desde a virada do século (OMS, 2022).

Para a OMS, saúde mental é muito mais que a ausência de uma enfermidade, é uma parte intrínseca de nossa saúde e do nosso bem-estar individual e coletivo. No informe publicado e mencionado acima, ressalta-se a necessidade de transformação das atitudes, ações e enfoques dos governos, acadêmicos, profissionais de saúde e sociedade civil para promover e proteger a saúde mental, assim como para fornecer cuidados e atenção a quem necessita (OMS, 2022).

O documento convoca todos a aprofundar, em relação à saúde mental, o valor e o compromisso que atribuímos a ela, remodelar os ambientes que a influenciam (lares, comunidades, escolas, locais de trabalho, serviços de saúde, etc.) e fortalecer os sistemas que cuidam da saúde mental das pessoas (OMS, 2022).

Em 2022, a pesquisa sobre a saúde mental dos magistrados e servidores do Judiciário, oriunda do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), evidenciou agravamento nas condições de saúde e bem-estar de servidores e magistrados respondentes da pesquisa, assim como a prevalência dos sentimentos negativos sobre os positivos (CNJ, 2022). Os dados de 2021 do CNJ, especificamente referentes ao Judiciário Trabalhista, apontam sintomas prevalentes como dificuldade de concentração, alterações na rotina do sono e sensação de cansaço e sentimentos associados de medo, desânimo e tristeza/melancolia, dentre os servidores e magistrados respondentes da pesquisa. No TRT5, o número de licenças e quantidade de dias de afastamento por problemas relacionados a sofrimentos psíquicos / transtornos mentais já configuram as principais causas de afastamentos e causa dos afastamentos mais prolongados, com impactos diretos nas equipes e no clima laboral.

Diante desse cenário, a Coordenadoria de Saúde (CS) em parceria com o Centro Brasileiro de Mindfulness e Promoção da Saúde Mente Aberta – Universidade Paulista de Medicina (UNIFESP), apoio da Escola Judicial e mediante iniciativa da psicóloga do quadro da CS Sara Bitencourt, que desenvolve estudos e uma tese de doutoramento acadêmico na área, implantou o protocolo “Promoção de Saúde Baseada em Mindfulness”, desenvolvido pelo professor doutor

Marcelo Demarzo (UNIFESP), no TRT5. Ao longo de 2023, cerca de 120 servidores e magistrados foram treinados para desenvolver as práticas do protocolo, bem como acompanhadas com intuito de favorecer a adesão às práticas apreendidas e a observação dos benefícios obtidos.

A palavra “Mindfulness” pode ser traduzida como “Atenção Plena” ou “Consciência Plena” e descreve um conjunto de práticas para favorecer uma maior consciência e capacidade de gerenciar mais habilmente e compassivamente sentimentos e padrões comportamentais. Existem evidências científicas robustas sobre os efeitos benéficos à saúde mental das intervenções baseadas em mindfulness, com estudos controlados e randomizados que demonstraram a eficácia e efetividade das práticas. De modo geral, os estudos evidenciam que as intervenções baseadas em mindfulness foram capazes de propiciar redução nos sintomas de estresse, ansiedade, depressão, ruminação, desatenção / hiperatividade, perfeccionismo e aumento nos níveis de atenção plena, afetos positivos, altruísmo, autoeficácia e autocompaixão (RESENDE, Kênia Izabel David Silva de et al).

Ofertado desde 2011 pelo Centro Mente Aberta, o curso de Formação Profissional no protocolo “Promoção de Saúde Baseada em Mindfulness” (MBHP) visa capacitar profissionais de diversas áreas do conhecimento para aplicarem os protocolos baseados em mindfulness, organizados segundo diretrizes internacionais de boas práticas e sob a coordenação do professor doutor Marcelo Demarzo, criador do protocolo em questão e referência nacional e internacional na temática. Em 2023, as psicólogas do quadro da CS Sara Bitencourt e Constance Pessoa concluiu e iniciou, respectivamente, às formações no protocolo, a fim de capilarizar as ferramentas apreendidas de mindfulness no TRT5 para o conjunto dos servidores e magistrados, lotados na capital e interior do estado, sem que se demande contratação externa para efetivação e continuidade das ações no Tribunal. A iniciativa de formação de profissionais de saúde do quadro interno da Coordenadoria de Saúde representa, diante da necessidade de continuidade das ações iniciadas e relevância da iniciativa na promoção da saúde mental, redução dos custos no pagamento a profissionais externos à instituição.

Sobre a formação para aplicação do protocolo MBHP, ressalta-se que as exigências formais para a participação (informação obtida do site no link: <https://mindfulness.unifesp.br/ensine/cursos-de-forma%C3%A7%C3%A3o>) são ter curso superior de graduação em qualquer área e manter prática pessoal e regular de mindfulness ou outras práticas meditativas similares há mais de 6 meses. Além disso, é altamente recomendável que já tenha participado de um programa de 8 semanas de mindfulness, em protocolos estruturados, como o MBHP.

Em relação às exigências e recomendação da instituição formadora, cabe salientar que a profissional para quem se solicita a presente inscrição no curso de formação, cumpre todos os requisitos, tendo inclusive concluído em 2023 uma formação profissional em Hatha Yoga, modalidade na qual é instrutora. Ademais, também participou da segunda turma de formação do protocolo MBHP no TRT5.

Tendo em vista a relevância da iniciativa para promoção da saúde mental no corpo funcional e a necessidade de incrementar o quadro de profissionais habilitadas na aplicação do protocolo, a fim de disseminar as práticas no âmbito do TRT5, possibilitando capilarizar o estímulo a práticas individuais e a implementação de uma cultura institucional mais propícia às ferramentas de mindfulness, autocuidado, compaixão e promoção da saúde mental, conta-se com a formação de mais uma profissional, com previsão de conclusão da formação no protocolo MBHP em 2025. Em 2024, uma segunda profissional do quadro da Coordenadoria de Saúde concluirá a formação, conforme já mencionado.

Por fim, destaca-se que iniciativas como a aplicação do protocolo de mindfulness fazem parte de um conjunto de ações que fortalecem o caráter preventivo e com foco na promoção da saúde que deve direcionar a atuação da Coordenadoria de Saúde, conforme preconizado na Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e na Resolução Administrativa TRT5 N° 20, de 13 de julho de 2020.

Propõe-se como contrapartida mínima referente ao investimento na formação de mais uma instrutora, a aplicação do protocolo MBHP em duas turmas, por ano, para servidores e magistrados do TRT5.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: (X) Presencial () Telepresencial (ao vivo) () À distância

5.2 Certificado: (X) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1 Detalhamento do evento

Período de realização:	23/02/2024 a 05/04/2025
Carga horária:	Duração de 14 meses, com carga horária total de 170 horas
Local de realização:	O curso é híbrido, apenas um módulo será realizado presencialmente (22 a 25/05/2024), em São Roque, São Paulo.
Plataforma para acesso (quando couber)	Não cabe
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	(X) sim () não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	(X) sim () não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013

6.2 Dados dos participantes

Matrícula	Participante	Lotação
71520	Fernanda Mota Ramos	Coordenadoria de Saúde

6. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ato [32/2023](#), que trata sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) A CONTRATADA **deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atestado pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará **o recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de

execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

A razão da escolha do fornecedor se dá pela credibilidade da instituição proponente – Centro de Pesquisa Mente Aberta de Mindfulness e Promoção da Saúde da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Além de imprimir qualidade à formação pretendida, ela é a única instituição que dispõe da formação em questão, haja vista o Protocolo MBHP aqui pleiteado ter sido desenhado e validado na literatura científica pelo prof. Dr Marcelo Demarzo, fundador e coordenador do referido Centro de Pesquisa. O professor realizou 05 turmas para aplicação do protocolo MBHP no TRT5 e está em processo a sua contratação como consultor externo das atividades que serão desenvolvidas pela instrutora Sara Bitencourt e pela instrutora em formação Constance Pessoa.

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

9.1.2.1. Instrutor

O protocolo para formação aqui pleiteado foi desenhado e validado pelo Dr Marcelo Demarzo, fundador e coordenador da instituição proponente – Centro Brasileiro de Mindfulness e Promoção da Saúde – Mente Aberta, Unidade de extensão acadêmica e centro de pesquisa ligada à Escola Paulista de Medicina da UNIFESP. Ele é médico formado pela USP, com pós-doutorado em Mindfulness (Atenção Plena) e Saúde pela Universidad de Zaragoza (Espanha). É

também professor, pesquisador e vice-coordenador do programa de pós-graduação (mestrado e doutorado) em saúde coletiva do Departamento de Medicina Preventiva da Escola Paulista de Medicina – UNIFESP.

O Dr Marcelo Demarzo é ainda membro honorário Advisory Board Committee do ACCESS MBCT da Universidade de Oxford, fundador da Mindfulness Brasil (<http://mindfulnessbrasil.com>), que promove a prática e o desenvolvimento profissional no país a partir do único método brasileiro – MBHP – além do método desenvolvido na universidade de Oxford, MBCT (MindfulnessBased Cognitive Therapy for Depression). Pioneiro nos estudos e implementação de práticas de Mindfulness, saúde e bem-estar no Brasil, Dr Marcelo Demarzo, com sua equipe, desenvolveu o protocolo MBHP (Mindfulness-Based Health Promotion) que expande o conceito de Mindfulness para a promoção da saúde e já possui literatura científica robusta sobre os benefícios para populações diversas, clínicas e não clínicas. Possui diversos livros e artigos publicados, com reconhecimento internacional e mais recentemente aprofundou-se nos estudos de Compaixão, criando o Programa de Compaixão Baseada nos Estilos de Apego (ABCT), em parceria com o psiquiatra Javier García-Campayo, da Universidade de Zaragoza (Espanha).

A vasta experiência do Dr Marcelo Demarzo na temática abordada traz reconhecimento do mercado em relação à qualidade e confiança das informações e práticas oferecidas, conferindo credibilidade à proposta apresentada e valor agregado ao serviço oferecido.

9.1.2.2 Empresa Contratada

9.1.3. Razão da Escolha

Sobre a razão da escolha do fornecedor, cabe salientar que o Centro Brasileiro de Mindfulness e Promoção da Saúde – Mente Aberta já prestou outras capacitações para o TRT5, atuando de forma a atender com excelência os objetivos acordados e demonstrando a sua competência técnica com consultores especializados para ministrar os temas propostos, com expertise no setor público.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O investimento total para a realização do Programa de Formação de Instrutor em Mindfulness – Protocolo MBHP, incluindo todas as atividades descritas nesta proposta é de R\$ 17.180,00, (Dezessete mil cento e oitenta reais) sendo R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais) de inscrição (matrícula) e mais 14 parcelas de R\$ 1.185,00 (Hum mil cento e oitenta e cinco reais)

a serem pagas a partir de março de 2024. O valor de R\$ 590,00 da matrícula (Quinhentos e noventa reais), será incluído na primeira parcela a ser paga, ficando a primeira parcela R\$ 1.775,00 (Hum mil setecentos e setenta e cinco reais) e as demais R\$ 1.185,00 (Hum mil cento e oitenta e cinco reais). A data inicial para emissão da nota fiscal será de 30 dias a partir do início do curso.

Considerando a inadequação de escolher o curso conforme menor preço para atender a demanda da Administração, e sim conforme a matéria de especialização da empresa supracitada, torna-se inócua a comparação do preço cobrado pelo Centro Brasileiro de Mindfulness e Promoção da Saúde – Mente Aberta aos demais eventuais concorrentes.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

10. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(X) Sim - discrimine a seguir:

Os cursos a distância contribuem sobremaneira para a capacitação dos servidores, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade: economia de deslocamento e de consumo de papel.

Salvador, 05 de fevereiro 2024

Assinado eletronicamente

**COORDENADORIA DE SAÚDE
AUGUSTO MANOEL DE CARVALHO FARIAS**